



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.612/2018

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, inscrita no CNPJ sob nº 21.681.460/0001-00, sediada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 171/2018 de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de agosto de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e exigência estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e atendidas às especificações e formalidades seguintes.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPASNET** através do **site www.comprasgovernamentais.gov.br**, para obtenção da chave de identificação e de senha no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no SISTEMA ELETRÔNICO, daqui por diante denominado SISTEMA, e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 461315

DATA: 16/11/2018

HORÁRIO: 15h30min

1. DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a confecção e fornecimento de vestuário (camisas e bonés), conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

1.2. A presente aquisição é parte do Projeto Mais Sustentabilidade no Campo – CAR, firmado através do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0765.1, entre o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

1.3. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 183.300,00** (cento e oitenta e três mil e trezentos reais).

1.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 61.000; Unidade Gestora: 61.101; Programa: 0591; Ação: 4772; Fonte: 4101; Plano Interno: CAR – Mais Sustentabilidade no Campo; Natureza da Despesa: 33.90.30.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico, através do Site www.comprasgovernamentais.gov.br; A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

2.1.2. Como requisito para participarem no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação do presente Edital,

2.1.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a CSL/SAF, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

2.1.3. São destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do item **8.3. alínea “d”** do edital:

2.1.3.1. Os itens com valores totais estimados **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, observando o disposto no § 4º do art. 7 da Lei Estadual nº 10.403/2015;

2.1.3.2. Os quantitativos em separado que estejam **no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada item objeto desta licitação (cota reservada)**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, observado o disposto nos parágrafos do art. 9º da Lei estadual nº 10.403/2015.

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados:

- a) que incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.1.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CSL/SAF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

4. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e enviada em formulário específico (**Anexo VII**), observado o item 4.4 do Edital, devendo conter as seguintes informações:

a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da licitação, devendo ser observadas as **condições mínimas** presentes no **Anexo I** (Termo de Referência), com a indicação da unidade, quantidade e marca;

d) Proposta de preços, com indicação do preço unitário de cada item em algarismos e valor total em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **60** (sessenta) **dias**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

f) Prazo de entrega: A contratada terá um prazo de até **30** (trinta) **dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento para entrega dos materiais.

g) Local de Entrega: Almoxarifado da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, localizada na Av. São Luís Rei de França, nº 1 C, Turu, São Luís – MA, no horário das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

4.1.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas neste item 4.1;

4.2. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

4.3. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela CSL/SAF, assim concordar.

4.4. O envio da proposta de preços dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do proponente na plataforma virtual de licitação, até às **xxhxxmin**, do dia **xx/xx/2018** (horário de Brasília-DF), por meio do sistema eletrônico (comprasgovernamentais.gov.br);

4.4.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

4.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

4.7. Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), deste Edital serão desconsiderados.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o subitem 4.1, que por sua vez deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas do objeto do presente Edital e seus Anexos.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (de lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.1.1. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o MENOR PREÇO, POR ITEM.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

- 6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.5. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;
- 6.6. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico;
- 6.7. O Pregoeiro anunciará a LICITANTE VENCEDORA após sua decisão acerca da aceitação do lance de menor preço, quando for o caso, após o procedimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no **prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- 6.9. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.10. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço;
- 6.10.2. O critério de empate, **5% (cinco por cento)**, deverá ser aferido segundo o preço obtido após decisão do pregoeiro acerca do lance de menor valor, devendo o mesmo ser o mais vantajoso;
- 6.10.3. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até **5 (cinco) minutos** da convocação, sob pena de preclusão;
- 6.10.4. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.10.5. Não ocorrendo contratação da Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) na forma do item 6.10.3, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 6.10.6. No caso de empate das propostas com equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no limite estabelecido no item 6.10.1, o sistema eletrônico realizará sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta;
- 6.10.7. Em caso de não contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que esteja dentro do critério de empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

6.11. O disposto no item 6.10 e subitens somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.12. A desconexão do pregoeiro com o sistema durante a sessão pública implicará, durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, a continuidade da apresentação de lances até o término do período concedido pelo sistema.

6.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de menor preço e poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação;

7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (**Anexo I**);
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;

7.1.2. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.2. Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor;

7.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/2006;

7.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.4.1. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e não ocorrendo a contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em razão da irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.4.2. Se a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (parágrafo 1º do art. 45, da LC nº 123/2006).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados por cartório ou por servidor da CSL/SAF:

8.2.1. A **Habilitação Jurídica**, será comprovada, mediante:

- a) Registro do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

- d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mediante a:
- e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e
- e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.3.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedores Individuais (EII) que demonstrem esta condição nos termos do item 8.3. alínea “d” deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

8.2.3.2. As demais licitantes ficam obrigadas a apresentar:

8.2.3.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

ILC = Ativo Circulante : Passivo Circulante \geq 1,00

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo : Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo \geq 1,00

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.2.3.2.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

8.2.3.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

8.2.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.2.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que a validade da certidão de falência será contada em prazo não anterior a 60 (sessenta) dias da data de "convocação do licitante", sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.4. A **Qualificação Técnica**, que deverá ser comprovada através de:

8.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, **compatíveis em características**, devendo o(s) documento(s) conter o nome e endereço da(s) entidade (s) atestadora(s);

8.2.4.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade(s) atestadora(s), em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, devendo o(s) documento(s) conter o nome, CNPJ, o endereço e telefone.

8.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema COMPRASNET e apresentar ainda as seguintes Declarações:

- a) De Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme modelo do **Anexo II**;
- b) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo do **Anexo III**;
- c) De Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**;
- d) De Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do **Anexo V**;
- e) De Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **Anexo VI**;
- f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

8.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a apresentação de documentos que não estejam contemplados no SICAF;

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance final, deverão ser enviados e protocolados na **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF**, localizado na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável pelo mesmo período, desde que solicitado pela licitante e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

9.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

9.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório;

10.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao pregoeiro, , exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: setorial.saf@gmail.com.

10.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

10.3.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas);

10.3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

10.3.3. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: setorial.saf@gmail.com.

10.3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital que não forem encaminhadas na forma dos itens 10.2 e 10.3.3 não serão conhecidos pelo Pregoeiro.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, via sistema eletrônico e dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro para tal comando, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos;

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, nos casos de julgamento da proposta e habilitação ou inabilitação do licitante, nos termos do art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. O acolhimento ao recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. O Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado à consideração do Secretário de Estado da Agricultura Familiar, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SAF, no endereço indicado no item 9.1 deste Edital;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, para fins de homologação.

12.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Secretário de Estado da Agricultura Familiar convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VIII**, adaptado à proposta vencedora.

12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12.5. Constam na minuta do Contrato (**Anexo VIII**) as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

12.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

12.8. Como condição para a assinatura do Contrato, o Secretário de Estado da Agricultura Familiar procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996. 13.8.1. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.9. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

12.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLÁUSULA NONA DO CONTRATO

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão sob a responsabilidade de servidor da Unidade Gestora do Projeto Mais Sustentabilidade no Campo – UGP, designado pela Autoridade Competente/Superior.

14.2. Cabe ao Fiscal acompanhar a fiscalização do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados esperados no ajuste, trazendo benefícios e economia para a Administração Pública.

14.3. Nos impedimentos legais, o fiscal do contrato será substituído pelo seu suplente, igualmente designado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CLÁUSULA CATORZE DO CONTRATO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

16.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do Pregão induz à da contratação;

b) os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações posteriores e da Lei Estadual n.º 10.403 de 29 de Dezembro de 2015. Deverão também ser aplicadas, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SAF.

16.13. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ccl.ma.gov.br ou na sede da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SAF, de segunda a sexta-feira, no horário de 14 as 18h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, para cópia. Informações adicionais, no mesmo endereço.

16.13.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ccl.ma.gov.br e na sede da CSL/SAF.

16.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

São Luís, de de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SAF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de confecção e fornecimento de vestuário (camisas e bonés), destinado para a realização das atividades de divulgação, mobilização e sensibilização do público-alvo para a inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

2. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais, territórios de povos e comunidades tradicionais. É a “identidade ambiental” do imóvel rural, com informações sobre a vegetação nativa conservada dentro do imóvel, as áreas usadas para a produção e aquelas que precisam ser recuperadas.

O CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil, sejam eles públicos ou privados, e foi criado pelo código Florestal (Lei nº12.651/2012), afim de que o Poder Público, identifique o estado de conservação das matas dessas áreas e ajude a preservá-las junto aos proprietários e posseiros com o objetivo de reduzir o desmatamento. O prazo para sua realização que terminaria no dia 31/5/2018 foi prorrogado pelo **Decreto nº 9.935** até o dia 31/12/2018.

O CAR é gratuito para a agricultura familiar com imóveis rurais de até 4 módulos fiscais (MF's), e o poder público tem o dever de apoiar os agricultores familiares, comunidades tradicionais e assentados estaduais da reforma agrária, sendo eles proprietários ou posseiros rurais. E aqueles que não realizarem a inscrição do seu imóvel rural ficarão impedidos de ter acesso a crédito rural e seguro agrícola nos bancos; oportunidade de fazer a gestão ambiental do imóvel; planejar as atividades na sua unidade produtiva que proteja seus recursos além de ficarem limitados a vender sua produção pois, já existem instituições que exigem a inscrição no CAR, entre outros.

Dessa forma, o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em dezembro de 2017, aprovou o Projeto “Mais Sustentabilidade no Campo – CAR”, elaborado pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), a **Lei Estadual nº10.822** de 26 de março de 2018 - autorizando o Poder Executivo a Celebrar o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável com o BNDES, no valor de **R\$ 40.476.077,00** (Quarenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setenta e sete reais), destinados a apoiar a inscrição dos Cadastros Ambientais Rurais em **182.500 imóveis rurais nos 217 municípios**.

O projeto está dividido em três componentes que contemplam: **1)** apoio a inscrição no CAR; **2)** divulgação, mobilização e sensibilização do público-alvo para a inscrição no CAR e; **3)** Fortalecimento Institucional da SAF e AGERP (Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão).

Sendo assim, esse Termo de Referência prever a licitação para contratação de empresa para confecção e fornecimento de vestuário, para atender o módulo 2.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação para a contratação do objeto deste Termo adotará a modalidade Pregão Eletrônico, por item, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QTD	VALOR (máximo admissível)	
				UNIT.	TOTAL
01	Camisetas 100% algodão, cor branca, diversos tamanhos, mangas curtas, com 01 logomarca impressa no padrão indicado pela SAF. Obs.: Cota Principal	UND	4.000	23,66	94.640,00
01.1	Camisetas 100% algodão, cor branca, diversos tamanhos, mangas curtas, com 01 logomarca impressa no padrão indicado pela SAF. Obs.: Cota Reservada para ME/EPP/MEI, Lei Estadual nº 10.403/2015	UND	1.000	23,66	23.660,00
02	Bonés em tecido, cor branca, com 01 logomarca impressa no padrão indicado pela SAF. Obs.: Participação exclusiva para ME/EPP/MEI, Lei Estadual nº 10.403/2015	UND	5.000	13,00	65.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					183.300,00

5. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado para a aquisição do objeto do presente Termo teve como parâmetro os preços praticados no mercado, com base em pesquisa de mercado a ser realizada pelo Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP) da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.

5.2 As despesas decorrentes das aquisições deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos oriundos da Contrapartida do Estado, alocados em decorrência do Projeto Mais Sustentabilidade no Campo – CAR, firmado através do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0765.1, entre a SAF/BNDES.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A empresa participante da licitação deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade para a execução do objeto constantes deste Termo de Referência, Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando o objeto semelhante ou de mesma natureza, **compatíveis em características**, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

6.2 A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

6.4 Verificado que não se trata de documento verdadeiro, o Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

6.5 É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter fornecido os equipamentos/materiais/produtos/bens a contento; ter fornecido os equipamentos/materiais/produtos/bens conforme solicitado etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os materiais (vestuário), deverão ser entregues no Almoxarifado da SAF localizado na Av. São Luís Rei de França, nº 1 C, São Luís - MA, no horário das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira, nos dias úteis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão e recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

7.2 A contratada deverá contatar a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF/UGAM, fone (98) 99149-8702, no horário das 13:00h às 19:00h e em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

7.3 O material entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.4 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.5 Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela SAF.

7.6 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

7.7 O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos.

7.8 O vestuário deverá ser entregue de forma integral e imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF.

7.9 Embora a forma de entrega deva ser de forma integral e imediata, no decorrer da execução do contrato, esta pode ser alterada a critério da Administração e desde que não cause prejuízo à Contratada e não prejudique a execução do contrato.

7.10 O fornecimento do vestuário deverá obedecer ainda às especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os materiais (vestuário), objeto do presente Termo de Referência, serão recebidos das seguintes formas:

8.1.1 **Provisória:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

da conformidade do material com as especificações;

8.1.2 **Definitiva:** mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, a UGAM/SAF, emitirá o Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

8.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A fiscalização dos serviços contratados será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

8.4 Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

8.5 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Observados os critérios de entrega acima mencionados e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

9.2 Na ocasião do pagamento, a contratada ficará obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Companhia de Água e Esgoto do Maranhão – CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005;
- h) Certidão Negativa quanto aos Tributos municipais.

9.3 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

9.4 Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

9.6 A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

9.6.1 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O futuro contrato vigorará até o fim do exercício financeiro, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ou após a entrega integral do objeto a ser licitado, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Não obstante isso, enquanto não emitida a Ordem de Serviço, o prazo de execução do contrato ficará sob condição suspensiva, mantendo exigíveis as demais cláusulas contratuais.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. DA CONTRATADA

- a) emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- b) comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.1 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

11.2. DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) não obstante a Contratada seja a única responsável pela confecção e fornecimento do vestuário, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designado pela Contratante.
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) realizar os pagamentos no prazo convencionado;
- e) comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

11.2.1 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

São Luís (MA), 26 de junho de 2018

ADELANA MARIA FREITAS SANTOS

Superintendente de Articulação de Políticas Públicas

Aprovação do Termo de Referência

LUCIENE DIAS FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Agroextrativismo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SAF

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2018 – SAF

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2018 – SAF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2018 – SAF

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SAF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2018 – SAF

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SAF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, cumpre os
requisitos legais para a qualificação como micro empresa empresa de pequeno porte ou micro
empreendedor individual , estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.
42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Assinale a qualificação da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0/2018 – SAF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2018 – SAF

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SAF

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2018 – SAF

a) Dados da Proponente

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

b) Valores da Proposta

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QTD	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	Camisetas 100% algodão, cor branca, diversos tamanhos, mangas curtas, com 01 logomarca impressa no padrão indicado pela SAF. Obs.: Cota Principal	UND	4.000		
01.1	Camisetas 100% algodão, cor branca, diversos tamanhos, mangas curtas, com 01 logomarca impressa no padrão indicado pela SAF. Obs.: Cota Reservada para ME/EPP/MEI, Lei Estadual nº 10.403/2015	UND	1.000		
02	Bonés em tecido, cor branca, com 01 logomarca impressa no padrão indicado pela SAF. Obs.: Participação exclusiva para ME/EPP/MEI, Lei Estadual nº 10.403/2015	UND	5.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

c) Dados Bancários

Banco:

Agência:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

Conta Corrente:

d) Dados do representante que assinará o Contrato.

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Profissão:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SAF

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02//2018 - CCL
Contrato nº XXX/2018-ASSEJUR/SAF
Processo Administrativo Nº xxxxx/2018-SAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF E A EMPRESA XXXX.

O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luis Rei de França, nº 1C – Turu, São Luis / Ma., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORRÊA**, brasileiro, casado, CPF n.º 472.038.623-72 e RG n.º 000027998494-4 SSP/MA, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr, brasileiro,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018-CCL, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de confecção e fornecimento de vestuário (camisas e bonés), conforme descritos e quantificados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital da Pregão Eletrônico Nº 02/2018-SAF;
- Termo de Referência;
- Proposta de Preços da CONTRATADA;
- Termo do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0765.1, firmado entre o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 61.000; Unidade Gestora: 61.101; Programa: 0591; Ação: 4772; Fonte: 4101; Plano Interno: CAR – Mais Sustentabilidade no Campo; Natureza da Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º - A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Instrumento e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento para entrega dos materiais objeto deste Contrato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços, na Av. São Luis Rei de França, nº 1C – Turu, São Luis / Ma, no horário das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira, nos dias úteis;

§ 2º - A Contratada deverá contatar a Secretária de Estado de Agricultura Familiar – SAF/UGAM, **fone (98) 99201-4510, no horário das 13:00h às 18:00h, em dias úteis**, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

§ 3º - O material entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a **substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

§ 4º - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

§ 5º - O transporte, carga e descarga dos materiais, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

§ 6º - A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) **Provisória:** mediante Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com as especificações, sem exclusão das previsões constantes do Termo de Referência;

b) **Definitiva:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem. O setor competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

§ 3º - A fiscalização do objeto do Contrato será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao Contratado.

§ 4º - Cabe ao Contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

§ 5º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 6º - O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 7º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Observada a forma de fornecimento acima mencionada e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

§ 2º - Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa da CAEMA.

§ 3º - Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

§ 5º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

§ 6º - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

§ 7º - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art.7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

§ 8º - As condições aqui previstas não excluem outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º - O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da licitação será limitado ao fim do exercício financeiro em que for assinado o contrato, **a contar da data de publicação** do seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado Maranhão, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ou após a entrega integral do objeto a ser licitado, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Não obstante isso, enquanto não emitida a Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do contrato ficará sob condição suspensiva, mantendo exigíveis as demais cláusulas contratuais.

§ 2º - A vigência acima mencionada pode ter prazo inferior, desde que, antes do seu decurso total, a contratada tenha executado o contrato de forma satisfatória, e todas as obrigações de responsabilidade da contratante tenham sido cumpridas.

§ 3º - O fornecimento deve obedecer ainda às especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

§ 1º - DA CONTRATADA

- a) emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- b) comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- j) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Inciso I: A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do deste contrato.

§ 2º - DA CONTRATANTE

- a) não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela Contratante.
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- e) comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

Inciso I: A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

§ 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução/entrega do objeto, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

§ 1º - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DOZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da Contratante, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO



Fls.
Processo: 179612/2018
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____